



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº. 086/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro de Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 591.095.306-06, Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166-SSP/MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEGUROS SURÁ S.A**, CNPJ nº: 33.065.699/0001-27, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº. 12995, 4º andar, no Bairro: Brooklin Novo, Cep: 04.578-000, na cidade de São Paulo/SP, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, **Sra. Fernanda Rodrigues dos Santos Lima**, inscrita no CPF sob nº. 089.785.457-85 portadora da Carteira de Identidade RG nº. 11.730.164-8 SECC, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 43/2022, Modalidade Pregão Presencial nº 29/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em serviços de seguro total de automóveis, na modalidade frota, para veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, com cobertura em todo o território nacional, sem interveniência de corretores, conforme anexo I a este instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 Dos Preços

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total estimada de R\$ 23.850,00 (vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

2.2 Das Condições de Pagamento

2.2.1 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 4 (quatro) parcelas mensais, em até 15 (quinze) dias após a data da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.1.1 A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/boletos equivalente às Ordens de Fornecimento emitidas, pois os recursos estão vinculados às Secretarias de origem de cada veículo.

2.2.2 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 - Centro - CEP: 39.135-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

Fls. 223
Sumário
VISTO

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3 Critério de Reajuste

2.3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 2.1.1.4.122.2.2013.33903900-Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito / 6.2.2.10.302.11.2075.33903900-Manutenção Atividades do Transporte de Doentes / 6.2.2.10.302.11.2075.33933900-Manutenção Atividades do Transporte de Doentes / 7.1.1.8.122.2.2090.33903900-Manutenção Atividades Administ. Sec. Assistência Social / 9.1.2.20.608.26.2118.33903900-Manutenção Atividades Serviços de Agricultura / 5.1.3.12.361.16.2061.33903900-Manutenção do Transporte de Estudantes.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo de 12 (doze) meses, a partir da emissão das apólices.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO ENDOSSO

5.1 Novos veículos adquiridos que não sejam contemplados nesta contratação poderão, ao longo da vigência, ser inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo do disposto no item 5.1.

5.2 Veículos que porventura sejam relacionados para desfazimento serão excluídos desta contratação por meio de endosso de exclusão.

5.1 Do Endosso:

5.1.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos e/ou máquinas na apólice poderão ser solicitadas pela Administração e processadas pela Seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 5.2 e 5.3 deste Termo de Referência.

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 - Centro - CEP: 39.135-000



5.1.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo e/ou máquina, chassi e placas emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

5.1.3 A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso efetuado pela Administração.

5.2 Da inclusão e substituição de veículos

5.2.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) e/ou máquinas, durante o período da vigência da apólice, a Seguradora contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo e/ou máquina a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que precedeu a contratação.

5.2.2 Em caso de veículos e/ou máquina a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, informando o valor à Administração em até 15 (quinze) dias, contado do recebimento do pedido de substituição para emissão da guia de pagamento.

5.2.3 A devolução deverá ser realizada mediante a impressão e pagamento da guia DAM emitida pela Administração, devendo a Seguradora contratada enviar recibo, devidamente quitado, ao Setor de Tributos e Arrecadação (E-mail: tributos@pk.mg.gov.br) em até 3 (três) dias, contado da data do vencimento da guia.

5.2.4 Caberá ao Setor de Frotas, comparar o orçamento apresentado previamente pela Seguradora contratada, com, pelo menos, 2 (dois) outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos e/ou máquina, ficando a Seguradora obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

5.3 Da exclusão de veículos e/ou máquinas:

5.3.1 Havendo a necessidade de exclusão de veículo(s) e/ou máquinas, durante o período da vigência da apólice, a Administração enviará requerimento de exclusão à Seguradora que deverá calcular pela aritmética simples o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.3.1.1 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Setor de Frotas à Seguradora. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

Fls. 225

Sumit
VISTO

eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

5.3.1.2 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

5.3.1.3 O valor encontrado de VT deverá ser informado para o Setor de Frotas em até 3 (três) dias, contado do recebimento do requerimento emitido pela Administração.

5.3.1.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de guia DAM, devendo a Seguradora enviar recibo, devidamente quitado, ao Setor de Tributos e Arrecadação (E-mail: tributos@pk.mg.gov.br), em até 3 (três) dias, contado da data de vencimento da guia.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

8.2 Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

8.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

8.5 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato.

8.6 Comunicar à CONTRATADA e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros.

8.7 Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias.

8.8 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

8.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

8.10 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 - Centro - CEP: 35115-000

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código: CB76-DC46-3F2C-80B0.

Contatos: (38) 3545122 / licitacao@pk.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código: CB76-DC46-3F2C-80B0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

Fls. 225

Amiel
VISTO

8.11 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

9.2 A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

9.3 Fornecer números telefônicos ou outros igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

9.4 Prestar os serviços integrantes do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

9.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pela Prefeitura.

9.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, apresentando a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440/2011 de 07.07.2011.

9.7 Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.8 Cumprir os prazos previstos neste contrato e outros fixados pela Prefeitura de Presidente Kubitschek, principalmente aqueles referentes ao envio das apólices de seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portalassinaturas.com.br> e utilize o código 0016-DC45-3F2C-80B9.
Contatos: (38) 3545122 / licitacao@pk.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

Fls. 227

VISTO

9.9 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de Presidente Kubitschek, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

9.10 Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

9.11 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pela equipe da Prefeitura de Presidente Kubitschek, durante a sua execução.

9.12 Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Prefeitura.

9.13 Prestar assistência de 24 (vinte e quatro) horas sem limite de quilometragem.

9.14 Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei Federal nº 12.440 de 07.07.201

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O regime de execução do presente contrato é empreitada indireta por preço global.

CLÁUSULA 14ª - DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 - Centro - CEP: 39.135-000

Contatos: (38) 3545122 / licitacao@pk.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



14.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Kubitschek, 15 de dezembro de 2022.


Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fernanda Rodrigues dos Santos Lima
SEGUROS SURA S.A
CNPJ: 33.065.699/0001-27
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF nº: 04036554690

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 – Centro – CEP: 39.135-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

Fls. 229
Arquivo
VISTO

Raynerylvas Fernandes
CPF nº: 117.202.376-03

ANEXO I AO CONTRATO Nº. 086/2022

ITEM	VEÍCULO	ANO/MOD	PLACA	FRANQUIA MÁXIMA ADMITIDA (R\$)	FRANQUIA PROPOSTA	VALOR UNITÁRIO DO PRÊMIO (R\$)
1	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	2016/2016	PXK - 2G37	2.000,00	2.000,00	1.236,43
2	CHEVOLET/ONIX 1.0	2017/2018	QNL-3773	2.000,00	2.000,00	943,58
3	FIAT DOBLO 1.8	2017/2018	QNN-8648	2.000,00	2.000,00	1.236,43
4	MERCEDES BENZ SPRINTER MICROONIBUS 415	2017/2018	QNM-4445	2.000,00	2.000,00	1.789,57
5	GOL 1.0	2022/2023	RVD-1E34	2.000,00	2.000,00	845,98
6	TRANSIT FORD 410 B	2022/2022	RVM-5J65	2.000,00	2.000,00	2.114,94
7	TRANSIT FORD 410 B	2022/2022	RVM-5J63	2.000,00	2.000,00	2.114,94
8	MERCEDES BENZ AMBULANCIA	2022/2022	-	2.000,00	2.000,00	2.472,85
9	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE	2020/2021	RFW-3D29	2.000,00	2.000,00	3.546,58
10	CAMINHAO IVECO	2022/2022	RUF-5139	2.000,00	2.000,00	2.765,68
11	CAMINHAO IVECO TECTOR 170E21	2022/2023	RUF3D4 8	2.000,00	2.000,00	3.091,06
12	GOL 1.0 VOLKSWAGEN	2022/2023	RUW-6D08	2.000,00	2.000,00	845,98

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 - Centro - CEP: 39.135-000

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Rodrigues dos Santos Lima
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoassinaturas.com.br> e utilize o código CD76-BC045-0FC-80B9.

Contatos: (38) 3545122 / licitacao@pk.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Rodrigues dos Santos Lima
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoassinaturas.com.br> e utilize o código CD76-BC045-0FC-80B9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

Fls. 230
Suaiz
VISTO

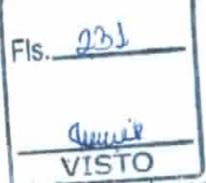
13	GOL 1.0 VOLKSWAGEN	2022/2023	RVD- 1E26	2.000,00	2.000,00	845,98
----	-----------------------	-----------	--------------	----------	----------	--------

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalassinaturas.com.br/443> e utilize o código: C.B76-DC45-3F2C-80B9

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalassinaturas.com.br/443> e utilize o código: C.B76-DC45-3F2C-80B9.
Contatos: (38) 3545122 / licitacao@pk.mg.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CB76-DC45-3F2C-80B9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CB76-DC45-3F2C-80B9



Hash do Documento

165A4D2EC5A3361E00C23E7F22D360CCD56B64BDE81E3FB5B1F0CEDD73F519A3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2022 é(são) :

- Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima (Signatário - SEGUROS SURA S.A.) - 089.785.457-85 em 20/12/2022 11:15 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 20/12/2022 é(são) :

- Ana Paula Araujo Santana - 405.321.168-95 em 20/12/2022 09:53 UTC-03:00





Fls. 232
VISTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.086/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de seguro total de automóveis, na modalidade frota, para veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, com cobertura em todo o território nacional, sem interveniência de corretores.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

2.1.1.4.122.2.2013.33903900-Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito /
6.2.2.10.302.11.2075.33903900-Manutenção Atividades do Transporte de Doentes /
6.2.2.10.302.11.2075.33933900-Manutenção Atividades do Transporte de Doentes /
7.1.1.8.122.2.2090.33903900-Manutenção Atividades Administ. Sec. Assistência Social /
9.1.2.20.608.26.2118.33903900-Manutenção Atividades Serviços de Agricultura /
5.1.3.12.361.16.2061.33903900-Manutenção do Transporte de Estudantes.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 23.850,00 (vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: doze meses a contar de 15 de dezembro de 2022.

Publicado em 15 / 12 / 2022

No Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº. 419/97

Verilane Cristina de Oliveira
Pregoeira Municipal

15.12.2022
PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97
Verilane